Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Março de 2017.

77015096/2017 - Valdemir Cavalcante.

RESOLVE:

CANCELAR por erro no preenchimento e/ou constar vício na sua lavratura, baseado no artigo 7º da Resolução do CTI nº 06/2012 e STF Súmula nº 473 - 03/12/1969 - DJ de 10/12/1969, o auto de infração nº: 13345.

Vitória/ES, 02 de março de 2017.

VALDIR ANTÔNIO ULIANA

Presidente do CTI

Protocolo 297275

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º
025 - P, DE 2 DE MARÇO DE
2017.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007. CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º, inciso IV

do Decreto N.º 2124-R, de 18 de setembro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado em 19/9/2008, aprovou aue O das JARIs Interno Regimento DER-ES. **CONSIDERANDO** do o disposto no Decreto n.º 254-S, de 24 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 2/3/2017, que nomeou os integrantes das JARIs do DER-ES: RESOLVE:

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de presidência da 1ª e 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI, titular e suplente, do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES:

Presidente da 1ª JARI:

Cleide Mara Nunes de Souza (Titular);

Gislene Santana Guimarães (Suplente);

Presidente da 2ª JARI:

Walder Dazzi Falqueto (Titular); Guilhermina Maria Pinheiro Gama (Suplente).

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 2 de março 2017.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA Diretor-geral do DER-ES Protocolo 297525

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

ORDEM DE SERVIÇO. Nº 02 - S, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

RESCISÃO DE ESTÁGIO

PROGRAMA JOVENS VALORES

NOME	NÚMERO FUNCIONAL	A PARTIR
LUIZ CLAUDIO BARBOSA DA SILVA JUNIOR	3634280	01.03.2017

Cariacica, 02 de março de 2017.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 297440

ORDEM DE SERVIÇO. Nº 03 - S, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

RESCISÃO DE ESTÁGIO

PROGRAMA JOVENS VALORES

NOME	NÚMERO FUNCIONAL	A PARTIR
WILLIAM CARLOS RODRIGUES GONÇALVES	3738892	03.03.2017

Cariacica, 02 de março de 2017.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 297442

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre o licenciamento ambiental e estudos ambientais a serem apresentados quando do requerimento de licença, para a atividade de cemitério.

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/2002 e no inciso XVII, art. 33 do Decreto 1.382-R/2004;

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas; e

Considerando a Resolução CONAMA nº. 335/2003, alterada pelas Resoluções CONAMA nº 368/06 e nº 402/08;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e condições para o licenciamento ambiental, nas fases de localização, de implantação e de operação, bem como de regularização ambiental, das atividades cemiteriais;

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

Atividades Subsidiárias: Ι. atividades de apoio OΠ complementares. mas não essenciais à atividade cemiterial, instaladas na mesma área do empreendimento, tais como: atividades de tanatopraxia ou somatoconservação, fabricação de peças pré-moldadas de cimento, entre outras.

II. Cemitério: área destinada a sepultamentos de humanos ou de animais;

III. Cemitério Horizontal: é aquele localizado em área descoberta, onde o sepultamento é realizado sob o solo. Inclui os cemitérios tradicionais e os cemitérios parques:

IV. Cemitério Vertical: é um edifício dotado de compartimentos dedicados ao sepultamento;

V. Jazigo: compartimento destinado ao sepultamento contido;

VI. Licença Sanitária: Documento emitido pela autoridade sanitária local, denominado também de alvará sanitário, em que consta a indicação das atividades que o estabelecimento está apto a exercer, sujeitas à vigilância sanitária;

VII. Lóculo: compartimento destinado ao sepultamento

contido no cemitério vertical; **VIII.** Manancial para abastecimento humano: fonte de água doce, superficial ou

subterrânea, utilizada para o consumo humano.

IX. Nível máximo do lençol freático: nível mais alto do lençol freático medido ao fim da estação de maior precipitação pluviométrica e/ou das cheias dos cursos d'água;

X. Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): resíduos gerados em estabelecimentos que realizam serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, conforme Resolução Conama nº 358/2005;

XI. Sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;

XII. Unidades de Conservação de Proteção Integral: Unidades de conservação (UC) cujo objetivo é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais conforme Lei Federal nº. 9.985/2000 e seus regulamentos.

XIII. Recurso Hídrico: É qualquer coleção de água superficial ou subterrânea disponível no meio ambiente.

Art. 3º É vedada a instalação ou a ampliação de cemitérios em:

I. Áreas de Preservação Permanente (APP);

II. Áreas que exijam desmatamento de formações florestais primárias ou secundárias, em estágio médio e avançado de regeneração;

III. Áreas em terrenos cársticos, que apresentem cavernas, rios, sumidouros ou rios subterrâneos;

IV. Áreas alagadas ou sujeitas a alagamentos;

V. Áreas de situação de risco geológico e/ou geotécnico à erosão, susceptíveis a deslizamentos de massas de qualquer classe ou magnitude; susceptíveis a subsidência ou intensamente fraturadas.

SEÇÃO I DOS CEMITÉRIOS HORIZONTAIS

Art. 4º Os cemitérios horizontais a se localizarem ou localizados próximos de áreas de manancial, para abastecimento humano, deverão observar as seguintes exigências:

I. O subsolo da área pretendida deverá possuir permeabilidade menor ou igual a 10⁻⁵ cm/s, na faixa entre o fundo das sepulturas e o nível máximo do lençol freático;

II. A área do empreendimento deverá estar a uma distância segura de corpos de água superficiais e subterrâneos, conforme estudo ambiental realizado;

III. O empreendedor deverá dar ciência aos responsáveis por captações de água situadas nas áreas de manancial para abastecimento humano previamente à instalação do empreendimento:

§ 1º Para fins desta instrução

normativa será adotada como área de manancial para abastecimento humano, a área localizada em um raio mínimo de 200 m (duzentos metros) a partir do ponto de captação da água utilizada no abastecimento humano.

- § 2º Caso a captação seja realizada por meio de barramento, lago ou lagoa, será considerado o raio, de que trata o § 1º, medido a partir da margem do corpo d'água.
- § 3º Poderá ser adotado outro distanciamento daquele descrito no § 1º quando observadas as condições a seguir:
- a) Em conformidade com legislações e normas existentes ou que vierem a existir referentes ao assunto:
- **b)** Quando as características ambientais da área indicarem a necessidade de ampliação do raio.
- **Art. 5º** Para instalação e operação dos cemitérios horizontais deverão ser observados os itens a sequir:
- I. O nível inferior da sepultura deverá estar no mínimo a 1,5 m (um vírgula cinco metro) acima do nível máximo do lençol freático. Nos terrenos onde a condição prevista não puder ser atendida, os sepultamentos deverão ser feitos acima do nível natural do terreno, de forma que mantenham distanciamento mínimo exigido de 1,5 m (um vírgula cinco metro), respeitando os critérios do art. 4°;
- II. A área de sepultamento deverá manter recuo mínimo de 5 m (cinco metros) em relação ao perímetro do cemitério, destituída de qualquer tipo de sepultura ou pavimentação e cobertura impermeabilizante;
- III. Toda sepultura deverá apresentar condições que não liberem gases ou odores pútridos, os quais possam poluir ou contaminar o ar e para que não haja contaminação de corpos d'água, assim como de vias públicas.
- IV. Deverá ser garantida a existência de vias de acesso internas em largura e condições adequadas à circulação interna de veículos e/ou pedestres;
- V. Deverá ser instalado sistema de drenagem pluvial adequado à atividade de forma a evitar erosões, arraste de solo e alagamentos;
- **VI.** Deverão ser adotadas práticas que permitam as trocas gasosas e condições adequadas à decomposição dos corpos;
- VII. Deverá ser realizada a captação ou acumulação de águas da chuva ou adotado outro mecanismo que amplie o uso racional, o reuso ou o aproveitamento de água;
- **VIII.** Deverá ser realizado o cercamento do terreno de todo o cemitério, do tipo tradicional ou parque, com muros, cercas, grades ou similares;
- IX. Deverão ser adotadas medidas de controle preventivo

e para combate de vetores;

X. O profissional responsável pela execução das obras deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). SECÃO II

DOS CEMITÉRIOS VERTICAIS
Art. 6º Para a instalação
e operação dos cemitérios
verticais deverão ser observados
os itens a seguir:

- I. Os lóculos deverão ser constituídos de:
- a) Materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;
- **b)** Acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da decomposição;
- c) Dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos;
- **d)** Captação e tratamento ambientalmente adequado para os efluentes líquidos e gasosos.
- II. Deverá ser realizada a captação ou acumulação de águas da chuva ou adotado outro mecanismo que amplie o uso racional, o reuso ou o aproveitamento de água;
- **III.** Deverão ser adotadas medidas de controle preventivo e para combate de vetores;
- IV. O profissional responsável pela execução das obras deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). SEÇÃO III

DO MONITORAMENTO DOS RECURSOS HIDRICOS

- **Art. 7º** Os cemitérios deverão realizar monitoramento de águas subterrâneas.
- **§ 1º** Deverá ser elaborado um plano de monitoramento das águas subterrâneas, conforme explicitado no termo de referência (Anexo I), a ser realizado com periodicidade semestral, podendo ser modificado a critério do órgão ambiental.
- **§ 2º** O número de poços a serem monitorados deverá ser representativo de acordo com a área intervinda, devendo estar localizados tanto à jusante quanto à montante.
- § 3º O plano de monitoramento deverá prever, no mínimo, a análise dos parâmetros relacionados no Anexo I.
- **§ 4º** A profundidade máxima de perfuração do poço será de 10 (dez) metros ou até atingir a condição de impenetrável, mediante a caracterização hidrogeológica da área.
- § 5º Estão dispensados do monitoramento de que trata o *caput*:
- I. Os cemitérios verticais;
- II. Quando não for detectado lençol freático, conforme caracterização hidrogeológica da área.
- **§ 6º** A dispensa de que trata o §5º não se aplica àqueles empreendimentos sujeitos à EIA/ RIMA ou localizados em áreas

de mananciais para consumo humano, salvo manifestação do órgão ambiental competente.

Art. 8º Conforme avaliação dos estudos e projetos apresentados e de acordo com as características físicas da área, o órgão ambiental poderá exigir o monitoramento de água superficial.

SEÇÃO IV DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Art. 9º As atividades subsidiárias instaladas, ou aquelas a serem instaladas, no cemitério deverão ser mencionadas na descrição da atividade do requerimento de licença ambiental e nos estudos e projetos a serem apresentados quando dos requerimentos de licença, podendo ser inseridas no licenciamento como parte da atividade cemiterial.
- § 1º Conforme a complexidade da atividade subsidiária de que trata o *caput*, poderá haver licenciamento ambiental independente do licenciamento do cemitério, de acordo com a especificidade de que trata a referida atividade.
- **§ 2º** Poderão ser exigidos critérios mais restritivos em consequência das atividades subsidiárias existentes ou a existirem no local, ainda que omitidos ou dispensados por esta instrução.
- **Art. 10.** Para o requerimento de licenças ambientais, em qualquer de suas fases, deverão ser observadas as documentações administrativas pertinentes a todos os processos de licenciamento.
- **Art. 11.** Quando do requerimento de Licença Prévia (LP), deverá ser observado o Termo de Referência no Anexo II desta instrucão.
- Art. 12. Quando do requerimento de LP juntamente com Licença de Instalação (LI), deverão ser observados os Termos de Referências presentes nos Anexos II e III desta instrução.
- **Parágrafo único.** Não poderão ser requeridas LP e LI conjuntas para o cemitério que possuir uma das seguintes características:
- I. Ocupar área maior que 50 (cinquenta) ha;
- II. Localizar-se em Áreas de Proteção Ambiental (APA), na zona de amortecimento de Unidades de Conservação (UC) de Proteção Integral ou Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN) e Monumento Natural; ou
- III. Localizar-se em áreas de manancial para abastecimento humano.
- Art. 13. Quando do requerimento de Licença de Operação (LO), a empresa está dispensada da apresentação de Estudos Ambientais, salvo aqueles solicitados por meio de condicionante de Licença de Instalação (LI), ou complementações requeridas pelo órgão ambiental.
- Art. 14. Os cemitérios não

licenciados ambientalmente, que já se encontram instalados ou em operação, deverão ser licenciados por meio de:

- I. Licença Ambiental de Regularização (LAR), sendo aplicável para os casos em que haja intervenção realizada no local, porém não tenha sido iniciada a inumação, ou seja, empreendimento em instalação; II. Licença de Operação Corretiva (LOC), sendo aplicável nos casos em que haja intervenção realizada no local e tenha iniciada a inumação, ou seja, empreendimento em
- operação. **§ 1º** Quando do requerimento de LAR ou LOC, deverá ser observado o Termo de Referência para estudo ambiental presente no Anexo IV desta instrução.
- **§ 2º** Os empreendimentos passíveis de LAR ou LOC deverão propor melhorias e adequações, a partir do estudo ambiental realizado, de modo a atender as legislações e normas vigentes, garantindo a segurança ambiental e sanitária da atividade.
- **§ 3º** Os empreendimentos objetos de LAR ou LOC, que se enquadrem nas vedações previstas no art. 3º, deverão paralisar suas atividades, apresentando junto ao IEMA a forma de paralisação, conforme os incisos.
- I. A paralisação da atividade consiste na cessão dos processos de inumação, realização do fechamento das sepulturas não utilizadas e na interrupção de abertura de novas sepulturas;
- II. A paralisação poderá ser feita gradualmente, desde justificada, através aue apresentação de da um cronograma, iniciando pela interrupção da abertura de novas sepulturas, o fechamento de sepulturas existentes, até o completo encerramento da atividade, quando deixarão de ser feitos novos sepultamentos; III. A paralisação proposta poderá ser realizada em toda ou em parte da área da atividade, quando somente uma fração desta se encontrar em algumas
- nesta instrução. **§ 4º** As medidas propostas no parágrafo anterior não desobrigam a adoção de outras medidas que se fizerem necessárias.

das áreas de vedação previstas

- § 5º Caso seja verificado que as características da área e/ ou da atividade já instalada não permitam uma adequação que traga melhoria significativa na qualidade ambiental e/ou sanitária da atividade, de modo a atender as legislações e normas vigentes, deverá ser proposta a paralisação da atividade no local conforme estabelecido nos incisos I, II e III do § 3º deste artigo.
- **Art. 15.** Para o caso de cemitérios existentes, onde ocorram indícios de contaminação, deverá

21

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Março de 2017.

ser elaborado levantamento de passivo ambiental, conforme a NBR 15.515. Nesses casos, deverá ser prevista a análise das áreas no entorno à jusante do cemitério e considerada a proibição do uso de poços localizados subterrâneos na área de influência do empreendimento, bem como uma maior frequência no monitoramento da água subterrânea e o monitoramento do solo, caso aplicável.

Parágrafo único. Poderá ser exigido pelo IEMA o licenciamento ambiental em separado da Área Contaminada ou sob suspeita contaminação, conforme de Instrução Normativa nº 14/2016 ou a que vier a substituir, de acordo com a análise técnica do órgão ambiental.

16. Quando Art. requerimento de LO ou de LOC, deverá ser apresentada cópia da Licença Sanitária ou documento equivalente, expedidos pela Vigilância Sanitária Estadual Municipal, conforme ou competência pactuada:

Art. 17. Empreendimentos que vierem a ocupar área superior a 100 ha (cem hectares) serão objeto de EIA/RIMA conforme legislação vigente, devendo ser proposto Termo de Referencia -TR específico para análise prévia do órgão ambiental, de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4039-R/2016.

Art. 18. Todos os projetos, documentos e plantas relativas ao licenciamento ambiental da atividade e do atendimento às condicionantes das licencas devem ter todas as suas folhas rubricadas, possuir assinatura e o número de registro no conselho classe do profissional de acompanhado responsável, respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Art. 19. As documentações solicitadas nesta Instrução Normativa, e nos seus anexos, poderão ser alteradas pelo órgão licenciador, em conformidade com outras legislações e normas existentes, ou conforme características e particularidades de cada empreendimento.

Andreia Pereira Carvalho Diretora Presidente

ANEXO I - RELAÇÃO DOS PARÂMETRÓS A **SEREM UTILIZADOS NO** MONITORAMENTO DE ÁGUA **SUBTERRÂNEA**

- 1. Chumbo (Pb)
- 2. DOO
- 3. Nitrogênio total
- 4. Cálcio (Ca)
- 5. Ferro (Fe)
- 6. Oxigênio dissolvido (OD)
- 7. Cloreto (CI-)
- 8. Fósforo total (P)
- 9. pH
- 10. Clostridium perfringens
- 11. Magnésio (Mg)
- 12. Sódio (Na) 13.
- Coliformes

termotolerantes

- 14. Nitrato (NO-3)
- 15. Sólidos dissolvidos totais (SST)
- 16. Condutividade elétrica
- 17. Nitrito (NO-2)
- 18. Sulfato (SO-2)
- 19. Cor 20. Nitrogênio amoniacal
- 21. Turbidez
- 22. Cromo total (Cr)
- 23. Nitrogênio kjeldahl
- 24. Zinco (Zn)
- 25. DBO5,20°C

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO **DE CONTROLE AMBIENTAL** (PCA) PARA REQUERIMENTO DE LP

1. Informações gerais

Identificação dο 1 1 empreendimento: Nome completo do empreendedor responsável, razão social, telefone, endereco, CNPJ, tipo de cemitério;

1.2 Identificação da consultoria: nome fantasia, razão social, nome completo do consultor CPF/ CNPJ, responsáveľ, endereço completo, telefone, e-mail;

Identificação 1.3 do(s) profissional(is) responsável(is) pelo(s) estudo(s) e projeto(s): nome completo, profissão, nº. de registro no conselho de classe, parte do estudo que lhe coube a responsabilidade, telefone e e-mail, endereço completo.

Caracterização da área diretamente afetada e do entorno

2.1. Coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 da poligonal da área;

Planta(s) 2 2 da área total especificando a(s) área(s) administrativa(s), de estacionamento, de sepultamento, de ossuário, de capela, de circulação e demais edificações:

2.3. Indicação do número de quadras ou de lotes e de jazigos. 2.4. Descrição das características do local e do entorno, com raio mínimo de 500 metros, destacando:

- Os recursos hídricos existentes indicando a existência de poços, nascentes, córregos, rios, entre outros cursos e corpos de água (superficiais e subterrâneos) usados no abastecimento de água para consumo humano;

Existência ou proximidade de sítios arqueológicos e/ou bens tombados:

- Cobertura vegetal e fauna:
- Tipologia dos usos do solo;
- Àrea de reserva legal, quando couber;
- Acessos, sistema viário e benfeitorias no entorno;
- Fontes de abastecimento de água.

2.5. Planta(s) de localização evidenciando as características do local e do entorno (acessos, sistema viário, e benfeitorias no entorno). Deverá constar a localização dos corpos de água; 2.6. Planta(s) topográfica(s) da área, em escala identificável,

contendo o polígono da área.

3. Aspectos físicos da área diretamente afetada

- Avaliação geológica 3.1 hidrogeológica do solo:
- Caracterização do solo;

EXECUTIVO

- Relatório de sondagem mecânica para caracterização do subsolo, com indicação da natureza do solo e altura do nível d'água, bem como com a localização georreferenciada dos pontos e identificação de cada furo de sondagem em mapa;
- Estudo da profundidade do lençol freático ao final da estação de maior precipitação pluviométrica.
- Condições de permeabilidade do solo na profundidade dos iazigos (testes de infiltração deverão ser efetuados segundo critérios da NBR 7.229/93). Não será necessária a avaliação da permeabilidade do solo em caso de cemitérios verticais;
- As sondagens e infiltração deverão ser executados em locais distintos do terreno procurando caracterizar devidamente o subsolo de toda a área a ser ocupada, com o número mínimo de pontos de sondagem conforme indicado na tabela abaixo:

TABELA PARA DETERMINAÇÃO DE FUROS DE SONDAGENS E **ENSAIOS** Nº de furos Área do empreendimento área < 20.000 m² 03 furos $20.000 \text{ m}^2 \leq \text{área} \ 06 \text{ furos}$ < 100.000 m² $100.000 \text{ m}^2 \le$ 09 furos área

- Conforme avaliação dos estudos e projetos apresentados e de acordo com as características físicas da área, o órgão ambiental poderá redefinir o número de pontos de que trata a tabela acima.

4. Impactos Ambientais

4.1. Listar os impactos ambientais causados pelo empreendimento;

medidas 4.2. Propor mitigadoras pertinentes, conforme impactos os detectados;

efetuadas 4.3. Caso sejam atividades subsidiárias, tais como preparação dos corpos, confecção de placas de concreto para tamponamento de jazigos e de placas para identificação dos túmulos, estas deverão estar contempladas no estudo realizado, com a devida descrição dos impactos ambientais medidas mitigadoras.

5. Plano de implantação e operação do empreendimento

- 5.1. Descrever as unidades instaladas serem а empreendimento indicando:
- Capacidade total da atividade;
- Movimentação de solo;
- físico-5.2. Cronograma previsto financeiro para implantação;
- 5.3. Descrever a operação do

empreendimento indicando:

- Horário de funcionamento;
- Número de funcionários;
- Nº previsto de sepultamentos por período (dia, mês ou ano).
- Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais;
- Movimentação de solo;
- Acondicionamento dos corpos:
- Acondicionamento e destino dos resíduos de exumação;
- Implantação de vegetação arbórea e arbustiva;
- Manejo de pragas e vetores;
- Manutenção do sistema de drenagem de gases.

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) E PROJETOS **PARA** REQUERIMENTO DE LI Projeto básico do

cemitério. 1.1. Projeto construtivo das unidades;

1.2. Projeto construtivo dos jazigos, evidenciando o nível de fundo projetado para os jazigos e sua relação com o nível d'água máximo do lençol freático, nos casos de cemitérios horizontas; 1.3. Projeto construtivo dos lóculos com o sistema de coleta e tratamento de gases e necrochorumes, no caso de cemitérios verticais;

2. Projeto de terraplenagem. 2.1. Cálculo da movimentação

de terra (indicação dos volumes de corte e aterro); 2.2. Indicar as áreas

empréstimo e/ou bota-fora, quando cabível, a serem utilizadas, com um ponto de localização;

2.3. Incluir a abertura de vias de acesso e de circulação;

2.4. As áreas de empréstimo e bota-fora, que não estiverem na área do empreendimento em questão, deverão possuir licença ambiental.

3. Sistema de tratamento de efluentes.

- 3.1. Sistema de tratamento de esgoto (efluente sanitário).
- 3.1.1. Proieto.
- 3.1.2. Memorial descritivo e de cálculo.

3.1.3. Indicação do ponto de lançamento do efluente tratado. Outros sistemas de efluentes tratamento (líquidos e gasosos, se houver). 3.2.1. Projetos.

3.2.2. Memoriais descritivos e de cálculo.

3.2.3. Indicação dos pontos de lancamento do efluente tratado. 3.3. Caso seja direcionado à rede de coleta pública, deverá ser apresentada cópia da anuência da concessionária.

3.4. O efluente só poderá ser lançado, sem tratamento, em rede de coleta pública, caso esta esteja interligada a um sistema de tratamento.

Projeto de drenagem 4. pluvial.

Projeto 4.1. básico demonstrando em planta a localização e características dos dispositivos de drenagem.

5. Plano de monitoramento de águas subterrâneas.

- 5.1. Planta indicando a localização georreferenciada dos poços de monitoramento a serem instalados em número adequado à área e características do empreendimento.
- 5.2. Deverão ser analisados os parâmetros mínimos da água subterrânea, conforme estabelecido nesta instrução normativa. Deverá ser feita uma análise anterior ao início de operação do empreendimento.

Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

- 6.1. Gerenciamento dos resíduos da construção civil referente à implantação do empreendimento.
- 6.2. Gerenciamento dos resíduos gerados na atividade.
- 6.3. Considerar os resíduos sólidos da atividade, conforme a classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC Anvisa nº 306/2004.

7. Cronograma de implantação do empreendimento.

- 7.1. Cronograma de instalação das unidades conforme os projetos apresentados;
- 7.2. Cronograma de ocupação das áreas de sepultamento;

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA PARA PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) OU LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)

1. Informações gerais

- 1.1. Identificação do empreendedor: razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, CNPJ, tipo de cemitério;
- 1.2. Identificação da consultoria: nome fantasia, razão social, CPF/ CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail;
- 1.3. Identificação do(s) profissional(is) responsável(is) estudo(s): pelo(s) nome. profissão, nº. de registro no de classe, conselho parte do estudo que lhe coube a responsabilidade. telefone. e-mail e endereço completo.

2. Caracterização da área diretamente afetada e do entorno

- 2.1. Coordenadas geográficas UTM SIRGAS 2000 da poligonal da área;
- 2.2. Planta(s) da área total, especificando a(s) área(s) administrativa(s), de estacionamento, de sepultamento, de ossuário, de capela, de circulação e demais edificações;
- 2.3. Indicação do número de quadras, de lotes e de jazigos. 2.4. Descrição das características do local e seu entorno, em raio de 500 metros, destacando:
- Os recursos hídricos existentes, indicando a existência de poços, nascentes, córregos, rios, entre outros cursos e corpos de água (superficiais e subterrâneos) destacando quais são usados

- no abastecimento de água para consumo humano:
- Existência ou proximidade de sítios arqueológicos e/ou bens tombados:
- Cobertura vegetal e fauna;
- Tipologia dos usos do solo:
- Área de reserva legal, quando couber;
- Acessos, sistema viário e benfeitorias no entorno;
- Fontes de abastecimento de água.
- 2.5. Planta de localização evidenciando as características do local e do entorno (acessos, sistema viário, e benfeitorias no entorno). Deverá constar a localização dos corpos d'água; 2.6. Planta(s) topográfica(s) da área, em escala identificável, contendo o polígono da área.

3. Aspectos físicos da área diretamente afetada

- 3.1. Avaliação geológica e hidrogeológica da área:
- Caracterização do solo;
- Relatório de sondagem mecânica para caracterização do subsolo, com indicação e caracterização dos níveis sedimentares dos estratos bem como presentes, dο material rochoso e altura do nível d'áqua, bem como com a localização georreferenciada dos pontos e identificação de cada furo de sondagem em mapa;
- Estudo da profundidade do lençol freático ao final da estação de maior precipitação pluviométrica.
- Condições de permeabilidade do solo na profundidade dos jazigos (testes de infiltração deverão ser efetuados segundo critérios da NBR 7.229/93). Não será necessária a avaliação da permeabilidade do solo em caso de cemitérios verticais;
- As sondagens e ensaios de infiltração deverão ser executados em locais distintos do terreno procurando caracterizar devidamente o subsolo de toda a área a ser ocupada, com o número mínimo de pontos de sondagem conforme indicado na tabela abaixo:

- Conforme avaliação dos estudos e projetos apresentados e de acordo com as características físicas da área, o órgão ambiental poderá redefinir o número de pontos de que trata a tabela acima.

4. Projeto básico do cemitério.

- 4.1. Planta de situação das unidades, dos jazigos;
- 4.2. Planta de situação do sistema de coleta e tratamento

de gases, no caso de cemitérios verticais;

4.3. Em caso de ampliação ou adequação, deverão ser apresentados os projetos referentes às modificações a serem realizadas.

5. Projeto de terraplenagem (em caso de ampliação e/ou para medidas de adequação).

- 5.1. Cálculo da movimentação de terra;
- 5.2. Indicar as áreas de empréstimo e/ou bota-fora a serem utilizadas com um ponto de localização (se houver). As áreas de empréstimo e bota-fora, que não se encontram inseridas na área do cemitério, deverão possuir licença ambiental para a atividade
- 5.3. Incluir a abertura de novas vias de acesso e de circulação, caso aplicável.

6. Sistema de tratamento de efluentes.

- 6.1. Sistema de tratamento de esgoto (efluente sanitário, se houver).
- 6.1.1. Projeto.
- 6.1.2. Memorial descritivo e de cálculo.
- 6.1.3. Indicação do ponto de lançamento do efluente tratado. 6.2. Outros sistemas de tratamento de efluentes (líquidos e gasosos, se houver). 6.2.1. Projetos.
- 6.2.2. Memoriais descritivos e de cálculo.
- 6.2.3. Indicação do ponto de lançamento do efluente tratado. 6.3. Caso sejam direcionados à rede de coleta pública deverá ser apresentada cópia da anuência da concessionária.
- 6.4. O efluente só poderá ser lançado, sem tratamento, em rede de coleta pública, caso esta esteja interligada a um sistema de tratamento.

7. Projeto de drenagem pluvial.

7.1. Projeto básico demonstrando em planta a localização e características dos dispositivos de drenagem.

8. Plano de monitoramento de águas subterrâneas.

- 8.1. Planta indicando a localização georreferenciada dos poços de monitoramento a serem instalados em número adequado à área e características do empreendimento.
- 8.2. Deverão ser apresentados os parâmetros mínimos de água subterrânea, conforme estabelecido nesta instrução normativa.

9. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

- 9.1. Gerenciamento dos resíduos da construção civil referente à implantação do empreendimento.
- 9.2. Gerenciamento dos resíduos gerados pela atividade.
- 9.3. Considerar os resíduos sólidos provenientes de exumações segundo a classificação da Resolução CONAMA n° 358/2005.
- 10. Plano de operação do empreendimento.

- 10.1. Descrever a operação do empreendimento indicando:
- Horário de funcionamento;
- Número de funcionários;
- Nº previsto de sepultamentos por período (dia, mês ou ano).
 Manutenção do sistema de
- drenagem de águas pluviais;
- Movimentação de solo;
- Acondicionamento dos corpos;
- Acondicionamento e destino dos resíduos de exumação;
- Implantação de vegetação arbórea e arbustiva;
- Manejo de pragas e vetores;
- Manutenção do sistema de drenagem de gases.
- 10.2. Incluir plano de implantação das adequações, acompanhado de cronograma no caso de adequação e ampliação da atividade.

Protocolo 297327

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano -SEDURB -

PORTARIA Nº 040-S, de 03 de março de 2017.

O Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, de acordo com o artigo 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **CAROLINE JABOUR DE FRANÇA**, nº funcional 2950715, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos e Projetos, Ref. QCE-03 desta Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Vitória, 03 de março de 2017.

RODNEY ROCHA MIRANDA

Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano -SEDURB

Protocolo 297419

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO 234/2012.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN.

CONTRATADA: Ícone Projetos e Consultoria Ltda. OBJETO:

Fica prorrogado por 06 (seis) meses o prazo do Contrato nº 234/2012, a contar de 12/03/2017 e com término previsto para 12/09/2017.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do Contrato será suplementada com o valor de R\$ 170.208,00 (Cento e setenta mil e duzentos